



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE

S.S. em

22/11/17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2017
(08 DE NOVEMBRO DE 2.017)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.971, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.971, de 22 de Setembro de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - A título de uso, o concessionário recolherá a importância mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por metro quadrado, com recolhimento mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), aos cofres públicos na CONTA CORRENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS: Agência 2106, Conta 06000001-0, até o décimo dia útil do mês vencido da data inicial da concessão."

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 08 de Novembro de 2.017.

GERSON MOREIRA ROMERO

- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 22/11/2017
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4971 (22 DE SETEMBRO DE 2017)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO PARCIAL DE PRAÇAS, CANTEIROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, REGULARIZAR A SITUAÇÃO E CONCEDER LICENÇA AOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM ÁREAS INSTITUCIONAIS E PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA E DA OUTAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica autorizada Concessão de Licença Especial e Provisória a título precário aos estabelecimentos, na modalidade de concessão administrativa de uso, a serem instalados em áreas institucionais públicas pertencentes ao Município de Caieiras, e regularização de ocupação consolidada, que apresentem características de urbanização formal, e que atendam aos seguintes critérios:

§1º - As áreas concedidas constituem espaços em praças e canteiros municipais até o limite de até 1/4 (um quarto) da área a ocupar.

§2º - No caso de quiosques de lanches, pequeno comércio e prestadores de serviços, a instalação deve obedecer a padrão arquitetônico definido pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamentos.

§3º - O requerente deverá, obrigatoriamente, residir no Município de Caieiras, sendo vedada a ocupação de mais de uma área pública.

§4º - No caso de regularização de área ocupada, o requerente deverá apresentar declaração de uso no local de pelo menos 5(cinco) anos ou documento comprobatório Concessão de Uso através de programas sociais do Município.

§5º - Em ocupação nova ou em regularização de ocupação consolidada, a autorização será formalizada por meio de contrato de adesão.

ARTIGO 2º - A concessão do uso dessas áreas será autorizada pelo Prefeito, que poderá, por delegação em Portaria, designar o Secretário de Obras para fazê-la nos termos da presente Lei.

§1º - Para cada praça ou canteiro, deverá ser procedida ANÚNCIO PÚBLICO para interessados na concessão de que trata a presente Lei, cujo